



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA [REDACTED] SERRA DOURADA)

PERÍODO: 18/04/2016 À 28/04/2016

LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

COORDENADAS GEGRÁFICA: 6°11'1.49"S 52°52'35.62"O

OPERAÇÃO: 021/2016

SISACTE: 2391

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DOS TRABALHADORES RESGATADOS.....	06
VI - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	44
VII - DA CONCLUSÃO.....	45

ANEXOS

- Termo de Notificação
- Termos de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Termo de Compromisso
- DVD com fotos
- Autos de Infração

I – DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 - POLÍCIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal e Policiais Federais, foi destacado para constatar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda [REDACTED] (Serra Dourada), localizada no município de São Félix do Xingu, e assim averiguar a veracidade do depoimento colhido na cidade de São Félix do Xingu, que denunciava condições degradantes às quais trabalhadores estariam submetidos.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2391
- Município em que ocorreu a fiscalização: São Félix do Xingu - PA
- Local inspecionado: Fazenda [REDACTED] (Serra Dourada) – São Félix do Xingu - PA – CEP: 68380-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED] – CPF [REDACTED]
- Matr. CEI: 5123558632/82
- Endereço de correspondência: Rua [REDACTED]
[REDACTED] – CEP [REDACTED]
- Atividade: criação de bovinos para leite (CNAE 0151202)
- Trabalhadores encontrados: 16
- Trabalhadores alcançados: 16
- Trabalhadores sem registro: 16
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 11
- Trabalhadores resgatados: 11
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$35.260,24
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: cerqueiro, cozinheira, vaqueiro, serviços gerais, lapidador de estacas, ajudante de caminhão, motorista e jeriqueiro.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$28.000,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 16
- Principais irregularidades: falta de anotação em CTPS; falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico; admitir empregado que não possua CTPS, deixar de depositar mensalmente o FGTS; deixar de efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados, nos estabelecimentos com mais de 10 empregados; deixar de efetuar o pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano no, valor legal; deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores; deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores; deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais; deixar de disponibilizar alojamento aos trabalhadores.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 11
- CTPS expedidas: 05
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 04 armas e 11 cartuchos

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda [REDACTED] (Serra Dourada) – São Félix do Xingu - PA – CEP: 68380-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED] – CPF [REDACTED]
- Matr. CEI: 5123558632/82
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED] – CEP [REDACTED]

V- DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Informações dos trabalhadores se encontram nas Guias do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado e nos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, anexos a este documento.

VI - DA OPERAÇÃO

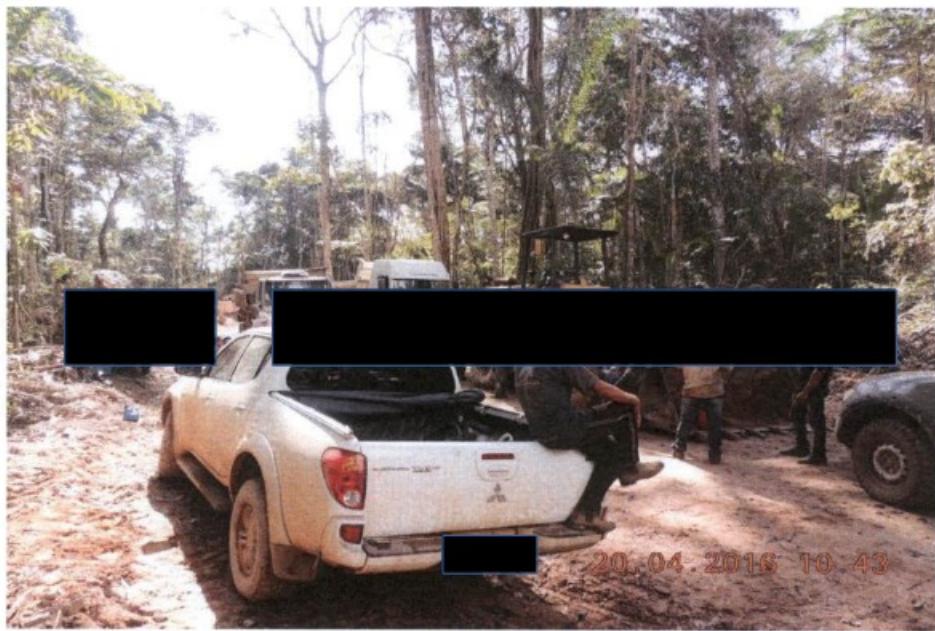
1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal e Policiais Federais, iniciada em 19/04/2016 e em curso até a presente data, na Fazenda [REDACTED] também conhecida como Serra Dourada, situada na Região da Vila Central, vicinal Cotia, km 20, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 6°11'1.49"S 52°52'35.62"O, verificamos que o referido empregador mantinha na sede 5(cinco) trabalhadores nas funções de serviços gerais, motorista, cozinheira e vaqueiro.

Além destes 5(cinco) trabalhadores a fiscalização constatou que o empregador mantinha também mais 11(onze) trabalhadores que laboravam nas funções de lapidador de cerca, cerqueiro, tirador de estacas, motorista e cozinheira, alojados em barracos de lona próximos das frentes de trabalho.

Ao chegar na sede da fazenda [REDACTED] a equipe de fiscalização entrevistou os trabalhadores lá presentes e um dos filhos do proprietário. Este senhor alegou que desconhecia as atividades da fazenda, bem como se havia ou não mais trabalhadores na fazenda.

Diante da falta de colaboração do filho do proprietário, a equipe se deslocou pela fazenda com o intuito de localizar trabalhadores. Há aproximadamente 4 km da sede da fazenda a equipe flagrou vários caminhões e tratores, bem como trabalhadores e o outro filho do proprietário da fazenda, senhor [REDACTED] e o sobrinho do proprietário da fazenda, reunidos em uma estrada interna da fazenda.



Máquinas e trabalhadores da fazenda quando da abordagem da equipe de fiscalização.



Filho do proprietário, à direita encostado no veículo, sendo entrevistado por agente de Polícia Federal. Entre eles, parte dos trabalhadores.



Sobrinho do proprietário, em primeiro plano de camisa branca.



Trabalhadores flagrados na estrada aguardando ordens do senhor [REDACTED]



Esposas de 2 trabalhadores que também laboravam como cozinheiras para os demais trabalhadores.

Parte dos trabalhadores encontrados na estrada eram funcionários de outras empresas ou autônomos que prestavam serviço para a fazenda.



Operador de máquinas que prestava serviço para a fazenda.



.Dono de máquina, de camisa listrada, que prestava serviço à fazenda.

Após uma breve entrevista com os trabalhadores e com o responsável pelos serviços, senhor [REDACTED] a equipe de fiscalização determinou que todos se deslocassem para a sede da fazenda para que fossem colhidos os depoimentos necessários e verificados os documentos existentes.

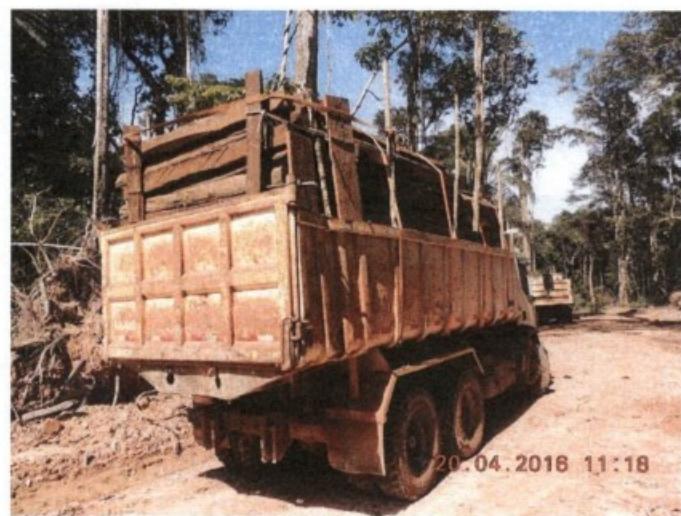
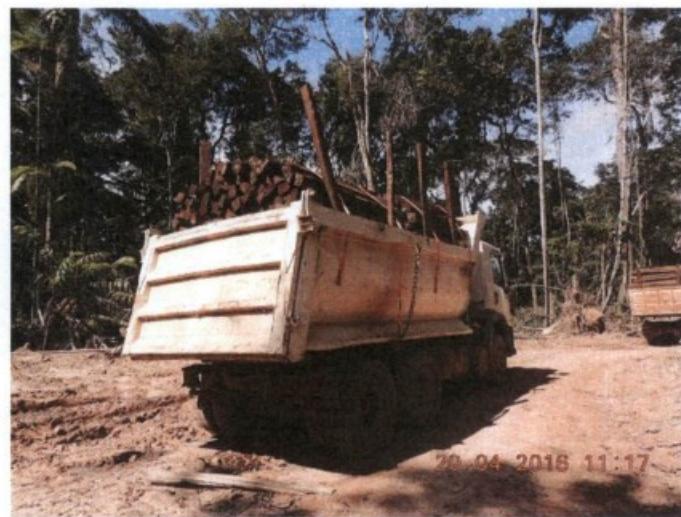


Trabalhadores se dirigindo à sede da fazenda.



Trabalhadores se dirigindo à sede da fazenda.

Após a partida dos trabalhadores a equipe de fiscalização identificou todos os caminhões que estavam carregados de estacas de madeira extraída do mato pelos trabalhadores. O responsável pelos trabalhos, senhor [REDACTED], alegou que as estacas eram para uso da propria fazenda, mas trabalhadores alegaram que o destino da madeira era para venda.





Identificação dos caminhões com madeira extraída da mata.

Foram vistoriados também todos os barracos onde estavam alojados os trabalhadores. No primeiro barraco estavam alojados o senhor [REDACTED] de apelido [REDACTED] e sua esposa, [REDACTED]. O senhor [REDACTED] encabeçava uma turma com mais 3(três) trabalhadores que ficavam alojados em outro barraco próximo. A sua esposa cozinhava para o marido e para os demais 3(três) trabalhadores.

Constatamos também que a água para consumo e preparo de alimento da região dos barracos vinha de um córrego próximo. Esse córrego não tinha qualquer barreira física que impedissem o acesso de animais à água. A água coletada era armazenada em baldes e vasilhames e apresentava turbidez, matéria sólida em suspensão, cor amarelada e com cheiro. Claramente não apresentava ser potável, muito menos fornecida em condições higiênicas. A propriedade não tinha laudo de potabilidade da água fornecida, meio documental apto a atestar a qualidade do líquido.

A água consumida pelos trabalhadores, por ser captada diretamente de manancial superficial ou de poço artesanal e usada sem nenhum tratamento físico-químico (inclusive sem cloração), assim como por apresentar sujidades visíveis (particulado), material orgânico e folhas em suspensão (fonte de coliforme totais), turbidez acentuada, coloração amarelada e proximidade com área de pasto (fonte de cloriformes fecais), afastava-se do padrão mínimo de potabilidade exigido pela legislação (a Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina os padrões mínimos de potabilidade e esclarece que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem").

Deste modo, o fornecimento de água sem condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

Constatou-se também a inexistência de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores.

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] para se banharem usavam um córrego localizado ao lado de uma estrada da fazenda, distante aproximadamente uns 100 metros do barraco onde estavam alojados. Sobre este córrego tinha duas tábuas de madeira fixadas acima do nível

da água que eram usadas como estrado. Apesar do alojamento existir um banheiro com vaso sanitário, o mesmo não era provido de água, por isso tinham que satisfazer suas necessidades fisiológicas no pasto e no mato ao lado. Os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] faziam suas necessidade fisiológicas no mato e também usavam um riacho que corria ao lado do barraco para banharem-se. Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] sua esposa, banhavam-se no córrego que corria na mata ao lado do barraco e usavam o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas. Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] usavam o mato ao lado do barraco para satisfaçam suas necessidades fisiológicas e serviam-se de um pequeno curso de água provido de um estrado de madeira confeccionado com duas tábuas para banharem-se. O trabalhador [REDACTED] que estava alojado em um galpão onde era armazenado óleo diesel, também não dispunha de qualquer instalação sanitária.

Os trabalhadores que fazem suas necessidades fisiológicas no mato ou no pasto no entorno dos barracos, inclusive à noite, estão sujeitos ao ataque de animais, principalmente peçonhentos, como cobras e aranhas. Os riachos e córregos, que os trabalhadores coletam água para beber, cozinhar, banharem-se e lavarem suas roupas, por serem à céu aberto, tem livre acesso a animais e gado. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade e ainda sujeitava os obreiros a contaminações diversas e também os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado instalações sanitárias, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: - Portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; - Situadas em locais de fácil e seguro acesso; - Dispusessem de água limpa e papel higiênico; - Estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; - Possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Constatou-se também a inexistência de locais para o preparo de alimentação para os trabalhadores que estavam

acampados nos barracos de lona. No barraco de [REDACTED] e [REDACTED] o local utilizado como cozinha era constituído de um fogão à lenha construído de barro, tijolos e uma chapa de ferro, no chão de terra e embaixo de uma cobertura de Eternit sem proteção nas laterais. Havia uma mesa rústica feita de troncos e prancha de madeira, onde eram apoiados utensílios da cozinha.

No barraco de [REDACTED] e [REDACTED], no momento da auditoria estava sendo utilizado um fogão à lenha, sobre um estrado de madeira, rusticamente fabricado de tijolo, barro e uma chapa de ferro e sem chaminés. Ao lado do fogão havia uma mesa rústica feita de troncos e uma prancha de madeira, onde eram confeccionados os alimentos. Ressalte-se ainda que a cobertura do barraco era feita de lona plástica e folhas de coqueiro.

No centro do barraco de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] havia um fogão à lenha, rusticamente fabricado no chão com barro e chapa de ferro, sem chaminés. Ao lado do fogão havia uma mesa feita de troncos de árvores e forrada com papelão, onde eram depositados os utensílios domésticos, mantimento e confeccionados os alimentos. A cobertura do barraco era feita de lona plástica e folhas de coqueiro.

Nos barracos de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] não tinham quaisquer locais para o preparo de refeições.

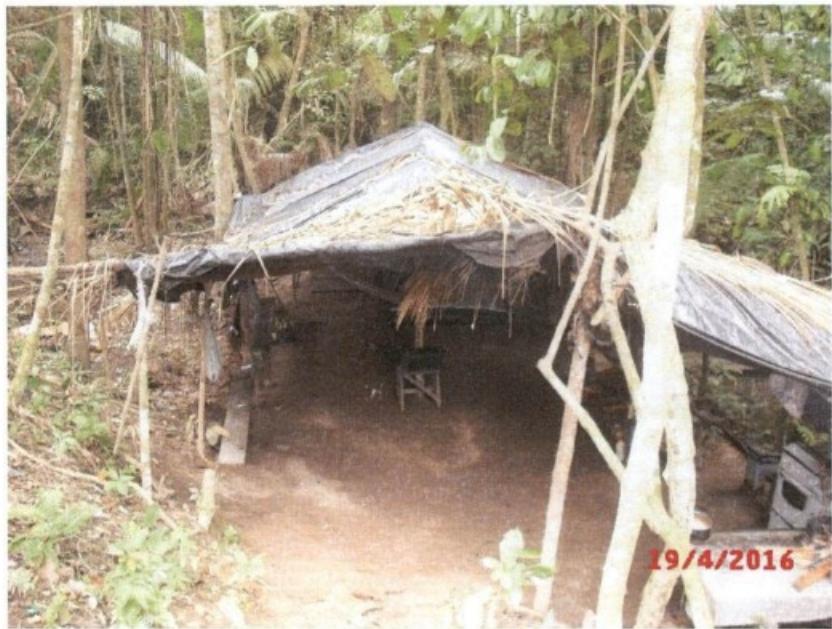
Constatou-se também que o empregador não disponibilizou local adequado para tomada de refeições, em boas condições de higiene e conforto, com água limpa para higienização, com mesas com tampos lisos e laváveis, assentos em número suficiente, com água potável, e depósito de lixo com tampa, de acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005. Relacionamos abaixo os trabalhadores e a situação em que foram encontrados pela equipe de fiscalização: No barraco onde estavam alojados [REDACTED] e [REDACTED], não foram encontradas mesas, cadeiras e outros utensílios para que os trabalhadores pudessem tomar suas refeições. O local apresentava cobertura de telha, mas era aberto nas laterais; O trabalhador [REDACTED] também não dispunha de mesas, cadeiras e outros utensílios para que pudesse tomar sua refeição em seu barraco. O local apresentava cobertura de telha, e também era aberto nas laterais; O barraco dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] possuía somente uma mesa feita de troncos de árvores e forrada com papelão, onde eram depositados os utensílios domésticos e mantimentos. O barraco era coberto com uma

lona preta e folhas de palmeiras, sem paredes laterais. O barraco do casal [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] estava equipado com dois bancos de madeira rusticamente confeccionados e uma bancada de madeira onde era preparada as refeições. Este local também apresentava cobertura de lona preta e folhas de palmeiras, sem qualquer proteção e ou paredes laterais. O barraco de [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], tinha um banco confeccionado com dois troncos e uma tábua de madeira. O local apresentava cobertura de lona preta e folhas de palmeiras, aberto nas laterais. Também neste local, como nos quatro relacionados acima não dispunham de proteção suficiente contra intempéries. Pelo exposto na descrição acima, e na falta de um local apropriado, deduz-se que os trabalhadores faziam suas refeições sentados nas suas redes, troncos e assentos improvisados encontrados nos barracos. A disponibilização de locais adequados para refeição aos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável. A falta dessa medida expõe os trabalhadores a riscos diversos e cria um meio ambiente do trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde e higiene do trabalho.

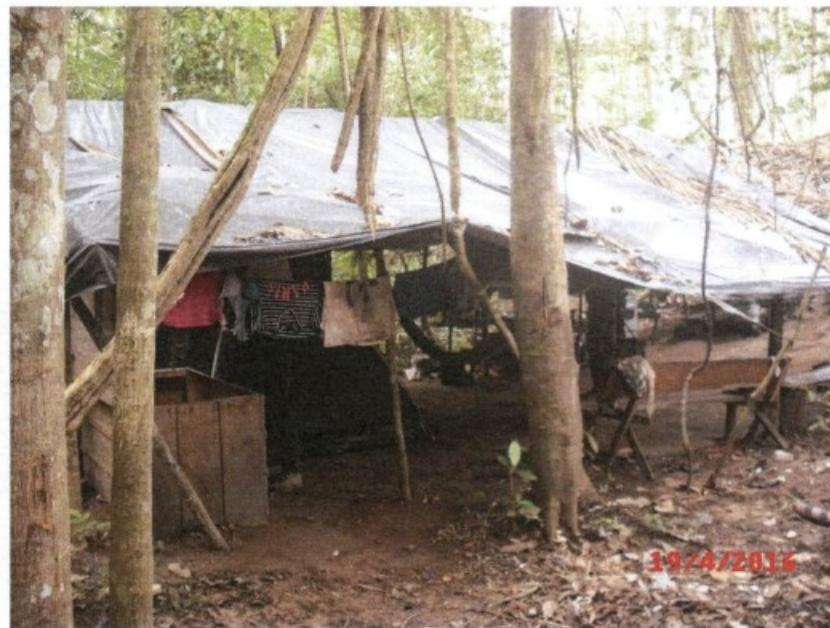
Constatamos também que não havia nos barracos das turmas de trabalhadores e nem na sede da fazenda qualquer material para atendimento de primeiros socorros, estando os trabalhadores isolados, sem meio de locomoção rápido para a cidade a partir do acampamento e sem forma de comunicação, já que a rede de telefonia rural não alcançava toda a propriedade e não havia rádio comunicador. Some-se a isto a condição que a atividade de criação de gado, desmate, roço e confecção de cerca que os trabalhadores desenvolviam, executada em área de abundante vegetação e próxima à segmentos da floresta nativa (mata ombrófila densa), expunha os trabalhadores a importantes riscos ocupacionais, como contato acidental com foices e facões e com animais e insetos peçonhentos, abundantes na região (cobras, aranhas).

Constatamos também que alguns dos trabalhadores, quando da execução de suas atividades não fazia uso de equipamentos de proteção individual adequados ao risco das atividades nas quais ativavam-se. Alguns dos trabalhadores usavam sandálias, outros bota estilo vaqueiro e bonés de sua propriedade. Cabe informar que a atividade de desmate, roço e confecção de cerca que os trabalhadores desenvolviam, executada em área de abundante vegetação e próxima à segmentos da floresta nativa (mata ombrófila densa), expunha os trabalhadores a importantes riscos ocupacionais, para os quais eram necessários, em

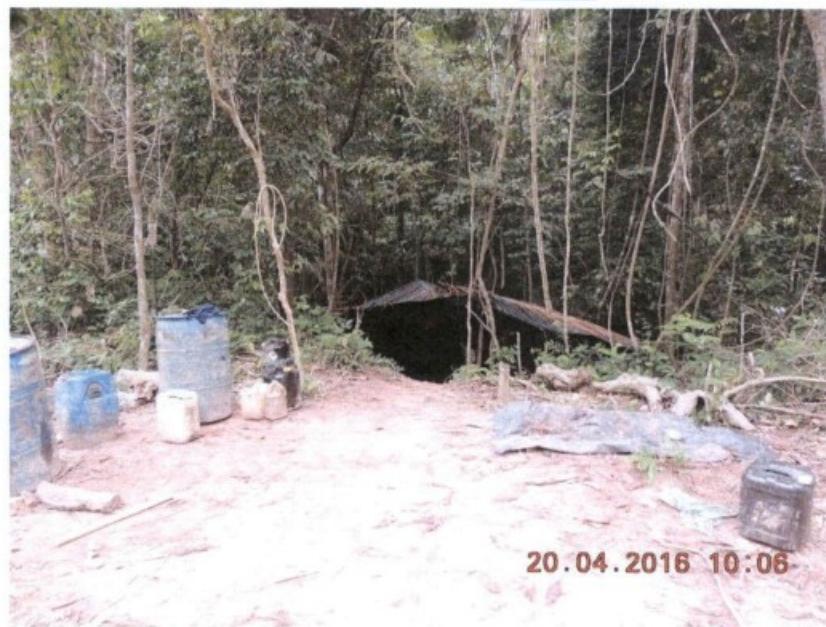
rol exemplificativo, os seguintes equipamentos de proteção individual (esclarecemos que medidas coletivas seriam inviáveis para fornecer proteção contra os riscos decorrentes da atividade): botas com biqueira reforçada para proteção dos pés contra contato acidental com foices e facões, perneiras (ou botas de cano longo) para proteção contra animais e insetos peçonhentos, abundantes na região (cobras, aranhas), avental para proteção do corpo contra agentes mecânicos (estacas de madeira, fios de arame), chapéu ou outra proteção contra o sol; óculos para proteção contra impactos de vegetação e aparas de madeira (decorrente do corte com motosserra e perfuração das estacas), protetores auriculares devido ao ruído gerado por motosserra, luvas e mangas de proteção contra materiais ou objetos escoriantes ou vegetais. Salientamos que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores à própria sorte diante dos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e danos à saúde.



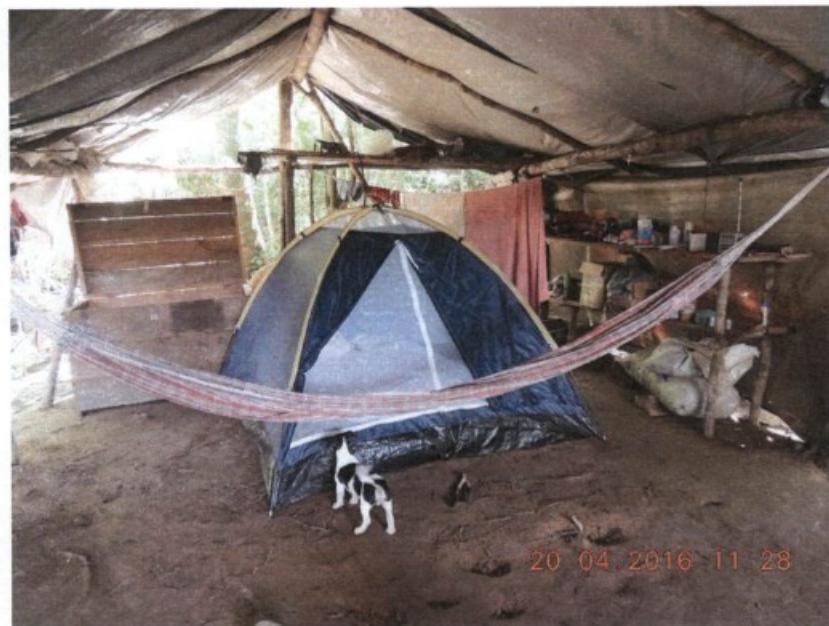
Barraco onde estavam acampados o senhor [REDACTED] e sua esposa.



Barraco onde estavam acampados o senhor [REDACTED] e sua esposa.



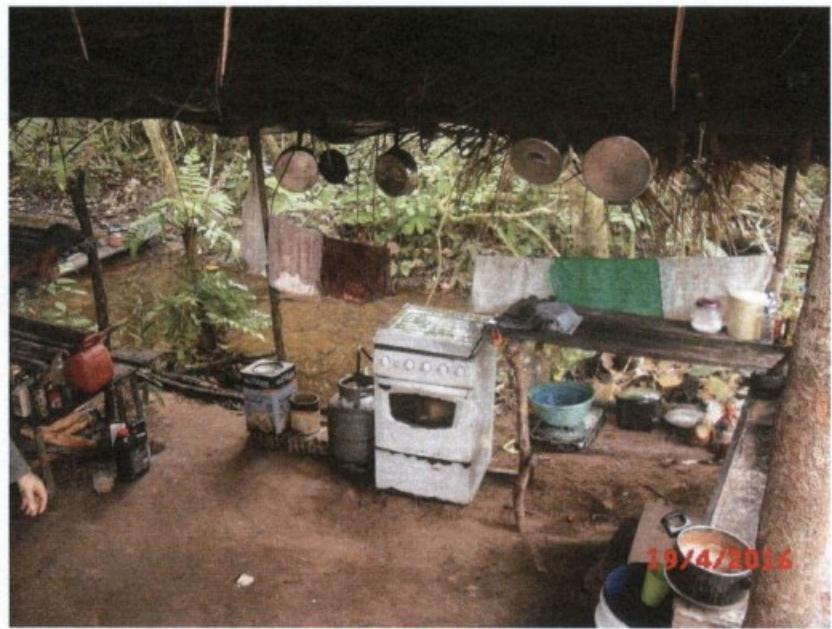
Detalhe da localização do barraco dentro da mata.



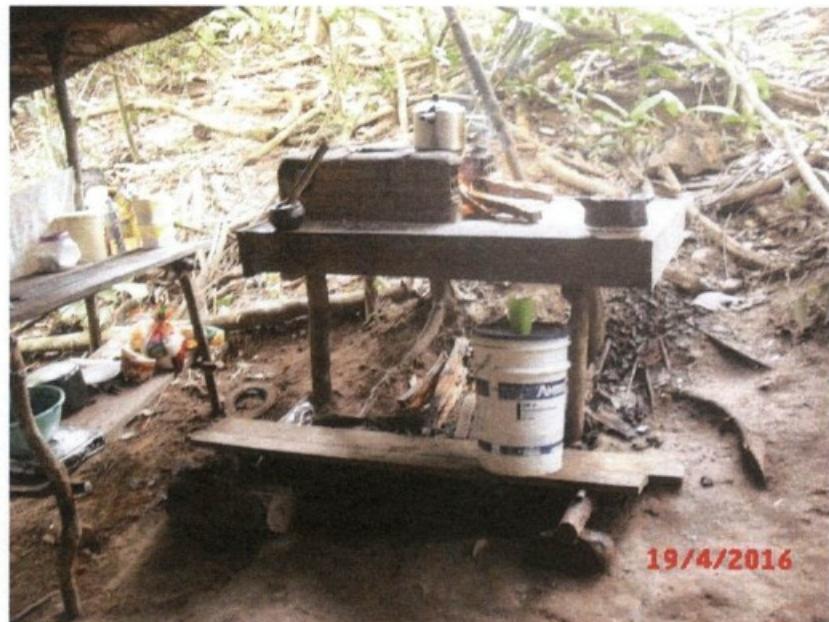
O casal dormia em uma barraca armada dentro do barraco de lona.



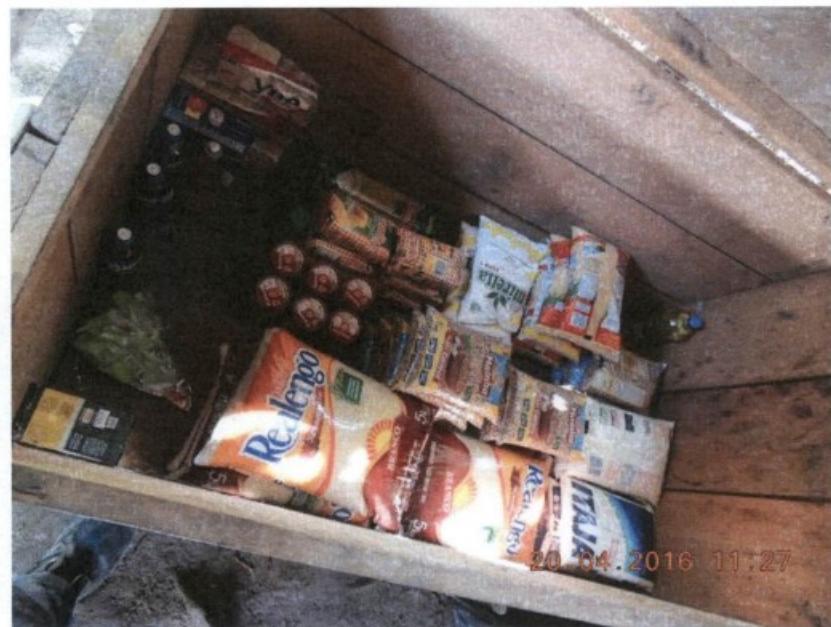
Local utilizado para o preparo de refeições.



Local utilizado para o preparo de refeições.

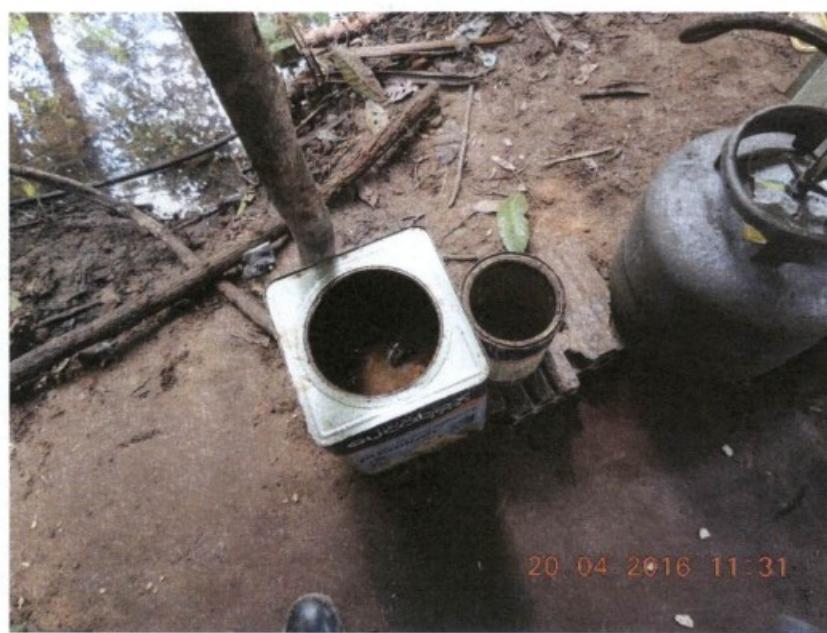


Local utilizado para o preparo de refeições.



Local utilizado para guarda de mantimentos.

Devido a falta de energia elétrica, a carne consumida era frita e mantida imersa em gordura.



Lata para armazenamento da carne.



Detalhe do armazenamento da carne para consumo.



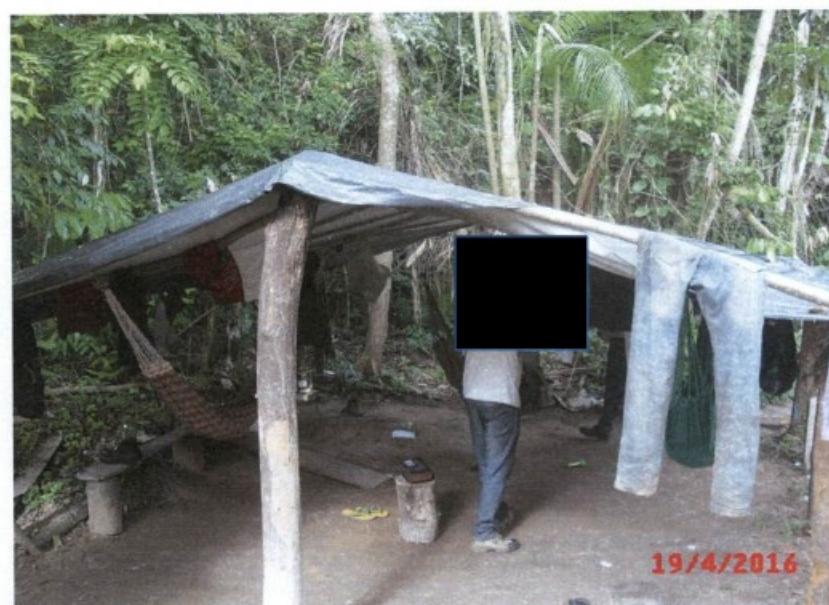
Local de captação de água para consumo, beber, cozinhar e lavar utensílios de cozinha, do barraco do senhor [REDACTED] e esposa.



Local de banho utilizado pelo senhor [REDACTED] e sua esposa.



Barraco de [REDACTED] e [REDACTED].



Barraco de [REDACTED]

19/4/2016



Local de captação de água para banhar-se e lavar roupa do barraco de [REDACTED]

e [REDACTED]

19/4/2016



Local de captação de água para banhar-se e lavar roupa do barraco de [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED].



Barraco de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].



Barraco de [REDACTED] e [REDACTED]

20.04.2016 10:18



20.04.2016 10:59

Terceiro barraco utilizado como alojamento por trabalhadores.



20.04.2016 11:00

Interior do terceiro barraco utilizado como alojamento por trabalhadores.



20.04.2016 11:00

Mantimentos dos trabalhadores.



Fogão rústico utilizado pelos trabalhadores do terceiro barraco.



Local de captação de água para os trabalhadores do terceiro barraco.



Detalhe do local de captação de água para os trabalhadores do terceiro barraco.



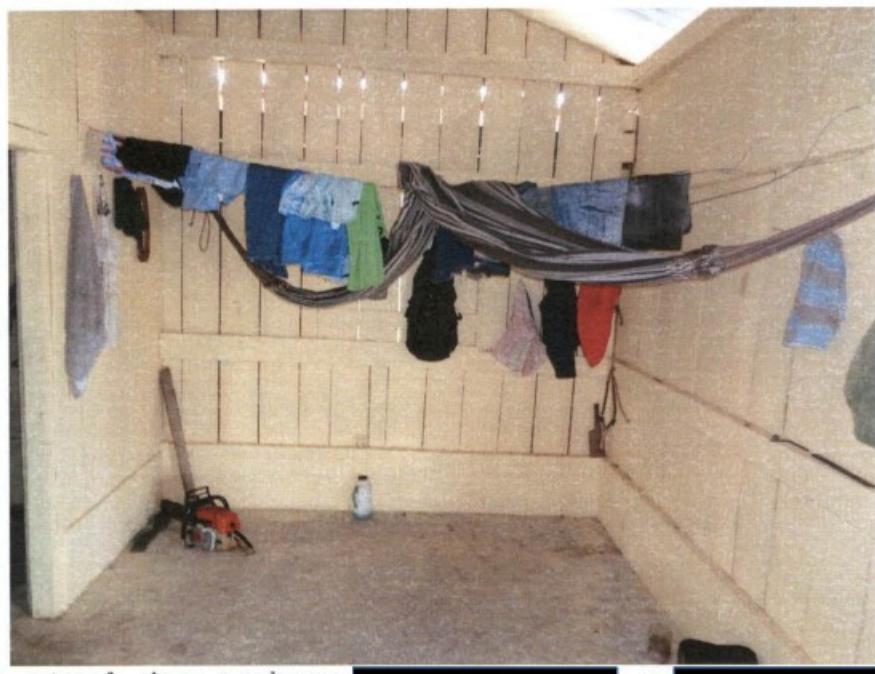
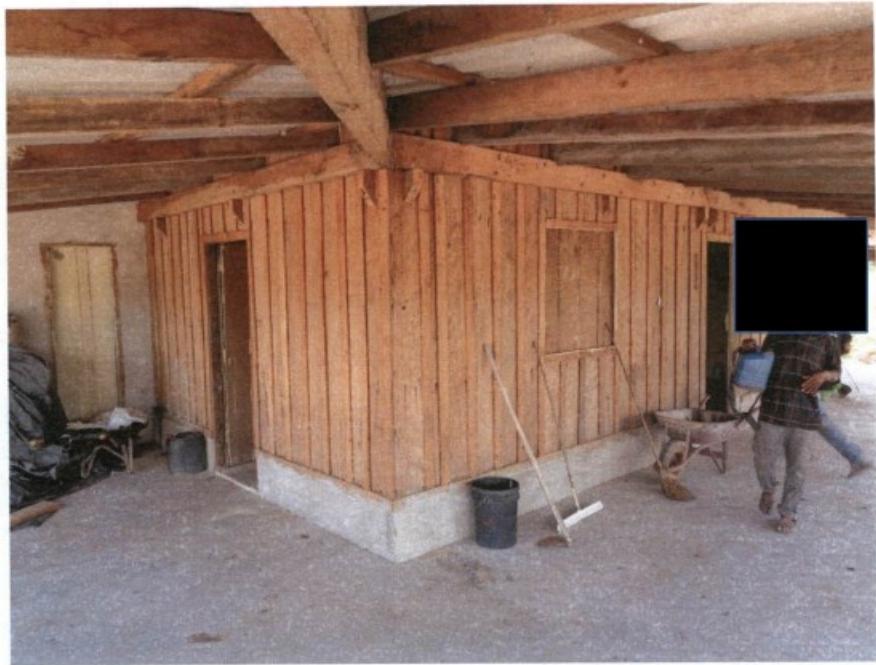
Quarto barraco utilizado por trabalhadores.



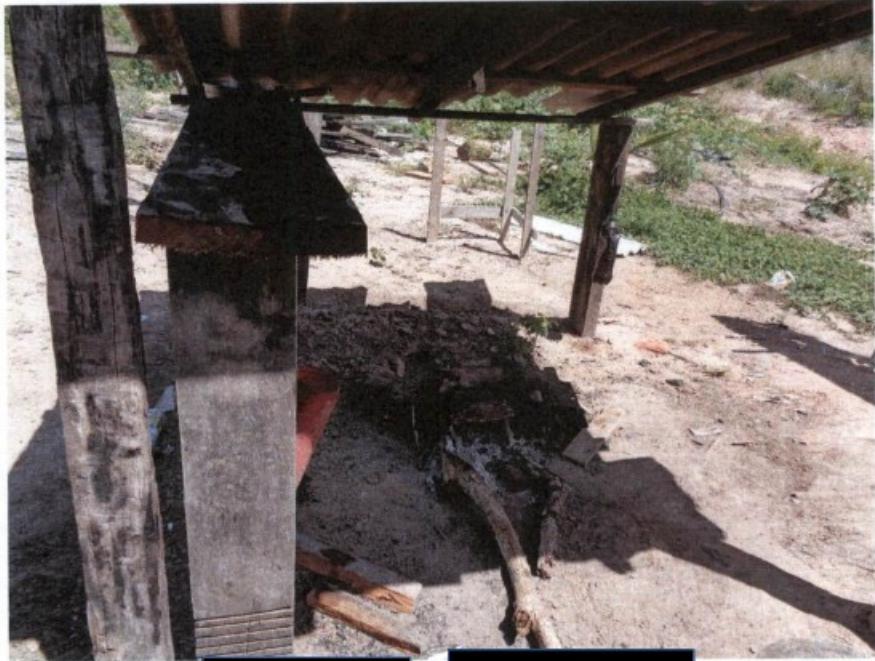
Detalhe do quarto barraco utilizado por trabalhadores.



Antigo alojamento dos senhores [REDACTED] e [REDACTED]



Alojamento atual dos senhores [REDACTED] e [REDACTED].



Local onde os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] preparavam suas refeições.



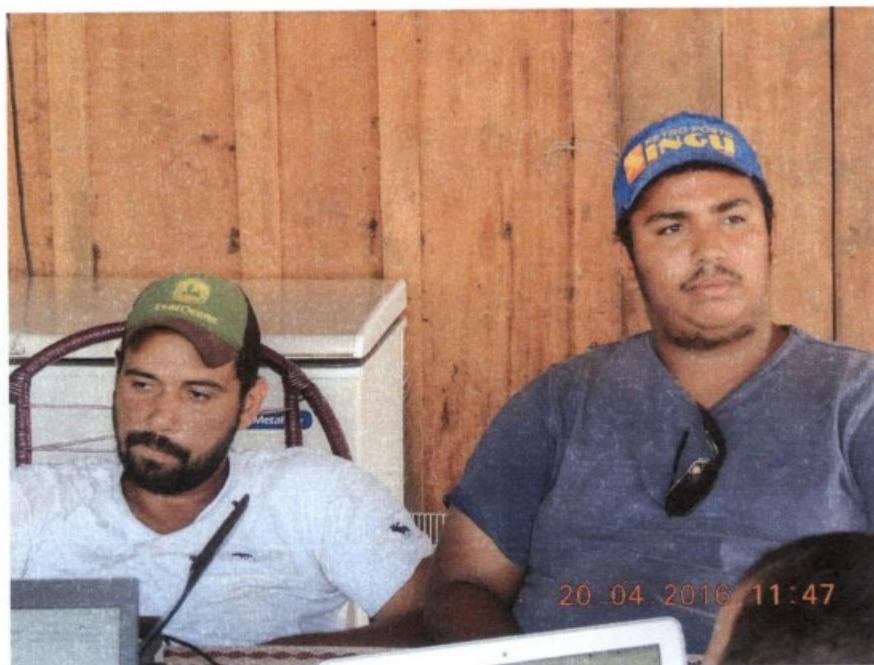
Local onde os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] captavam água para consumo.



Local onde ficava alojado o senhor [REDACTED]

Na sede da fazenda foram ouvidos o responsável pela fazenda,

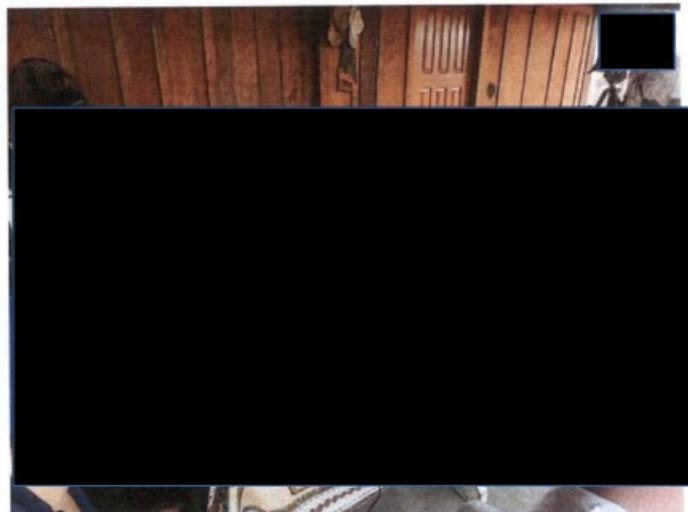
senhor [REDACTED], e alguns dos trabalhadores da fazenda.



Senhor [REDACTED] à direita, e seu primo, a esquerda, na sede da fazenda prestando depoimento à equipe de fiscalização.



Equipe composta por membros da Policia Federal, Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, colhendo depoimento dos responsáveis pelos trabalhos na fazenda.



Trabalhadores sendo entrevistados pela equipe de fiscalização.

Analizando os depoimentos constata-se que os trabalhadores foram contratados diretamente

pelo empregador ou pelo seu preposto, senhor [REDACTED]. A remuneração acordada foi por produção, por diária e por salário fixo, conforme a atividade desenvolvida. Os trabalhadores laboravam de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 horas, e aos sábados até 11:00 horas. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é induvidosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

Após as entrevistas a equipe de fiscalização notificou o empregador, senhor [REDACTED] para cumprir os seguintes itens:

1- Providenciar a paralisação das atividades dos 11(onze) trabalhadores flagrados laborando na extração de madeira e alojados em barracos.

2- Providenciar a retirada dos trabalhadores supra citados dos barracos onde estão alojados, conduzindo-os às suas residências ou alojando-os na sede da fazenda ou em hotel.

3- Providenciar o registro retroativo, a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS e o Exame Médico Demissional dos trabalhadores.

4-Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 3 desta Notificação perante a equipe de fiscalização no dia 23 / 04 / 2016 às 14:00 horas na Delegacia de Polícia Federal em Redenção-PA.



Empregador, ao centro, recebendo a notificação.

Após a entrega da notificação a equipe de fiscalização explicou aos trabalhadores a intenção da ação fiscal e os procedimentos que foram determinados ao empregador. Os trabalhadores também foram orientados a colaborar fornecendo seus documentos para que fosse realizado o registro.



Equipe de fiscalização orientando os trabalhadores.

No dia determinado na notificação, 24 de maio, compareceu perante a equipe de fiscalização o empregador conduzindo os trabalhadores para que fosse comprovado o cumprimento dos itens da notificação. Na ocasião foram confeccionadas CTPS para os trabalhadores que não as possuíam, realizado o pagamento das verbas rescisórias, assinado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e emitidas as Guias de Seguro Desemprego para Trabalhador Resgatado. O empregador também realizou o pagamento de um valor referente ao Dano Moral Individual, acordado com a Defensoria Pública da União em Termo de Compromisso.



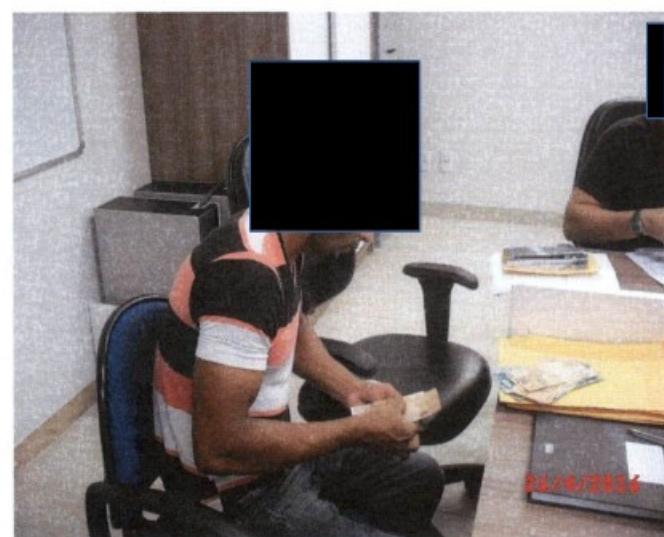
Trabalhadora recebendo as verbas rescisórias.



Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



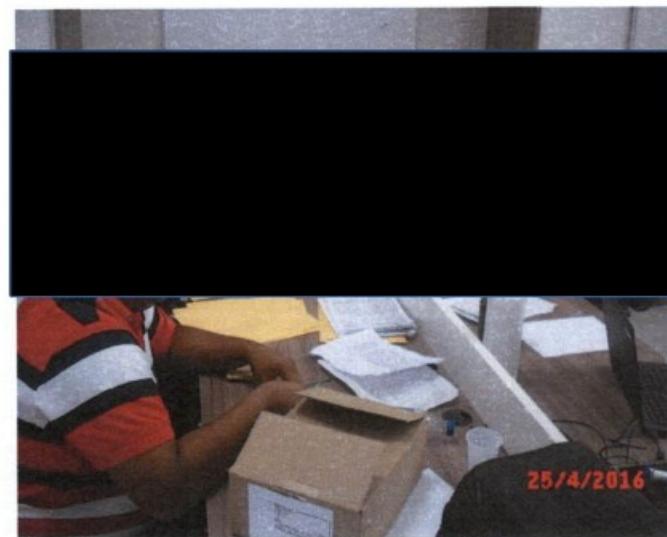
Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



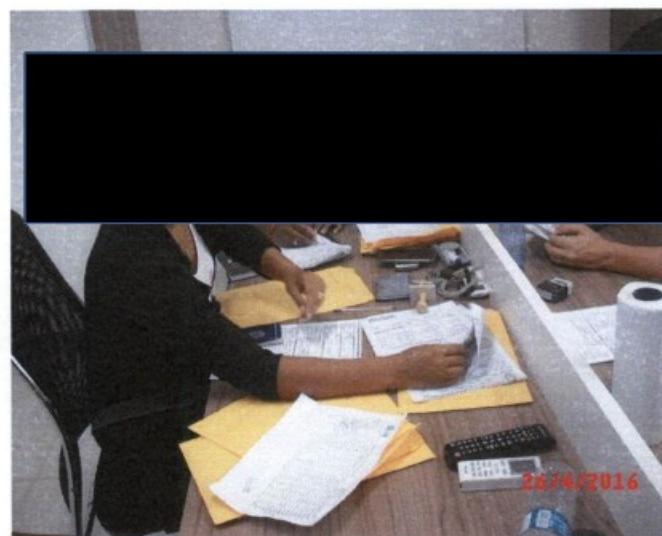
Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



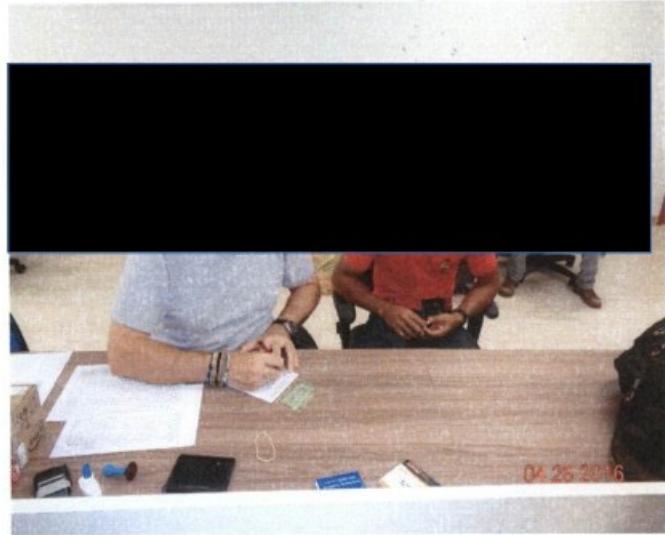
Trabalhador assinando o TRCT.



Trabalhador assinando o TRCT.



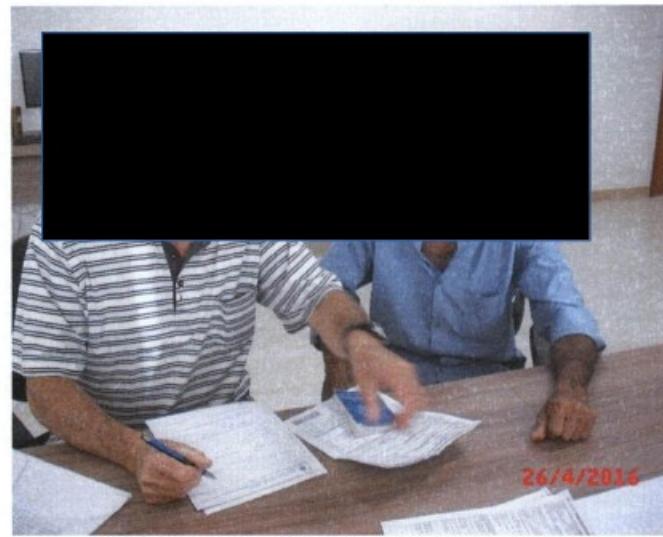
Trabalhador assinando o TRCT.



Emissão da CTPS.



Emissão da CTPS.



Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego.



Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego.



Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego.

Ao final foram prestados os últimos esclarecimentos e orientações aos trabalhadores.



2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 17 (dezessete) Autos de Infração, sendo 8(oito) relativos à legislação trabalhista e 9(nove) relativos à segurança e saúde no trabalho.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na legislação, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
Empregador: 3 004.752.092-22			
1 209562684	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990.)	
2 209563067	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	
3 209563117	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	
4 209563133	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	
5 209563141	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	
6 209563281	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	
7 209563338	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	
8 209563371	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	
9 209563389	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	
10 209563397	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)	
11 209563401	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	
12 209563419	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	
13 209563427	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)	
14 209563435	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	
15 209563443	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	
16 209563451	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	
17 209563460	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	

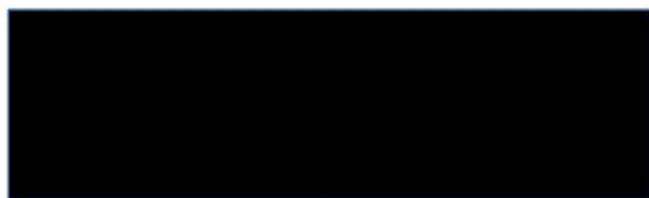
VII – CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam condições degradantes.

Trabalhadores alojados em barraco de lona, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, sem acesso a água potável, aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução “condições degradantes de trabalho”.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 13 de junho de 2016.



Subcoordenador de Grupo Móvel